LEI Nº 1.529/2.002

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *- Fica consignado ao Plano Plurianual do Município de Piumhi-MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2.001, o Programa de Criação de Unidades de Atendimento Integral a Criança, em regime de creche, que tem por objetivo viabilizar o programa de educação, assegurando principalmente a criança carente, além de uma atenção primária, sua inicialização no seu processo de alfabetização.*

Art. 2º *- Para atender ao disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).*

Parágrafo Único: *O valor previsto neste artigo destina-se ao pagamento de parte equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da indenização correspondente a desapropriação a ser efetuada, judicial ou amigavelmente, relativa a uma área constante de 03(três) lotes de terreno de nº 20, 21 e 08 da Quadra 01, com área de 360,00m2 cada imóvel, todos com frente para Avenida 20 de Julho e uma área de 35.549,40m2, localizados no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.*

Art. 3º- *Para fazer face ao disposto no artigo 2º, fica utilizado como recursos às anulações parciais da seguinte dotação orçamentária nº 2.12.3-185410624-1.032-449051-01 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) consignada no orçamento em curso.*

Art. 4º *- Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 07 de Maio de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal